



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 67/IEF/NAR PASSOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0051361/2021-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roney Cintra Junior e Cia Ltda	CPF/CNPJ: 19.088.822/0001-02	
Endereço: Sítio Santana e Bela Vista	Bairro: Zona Rural	
Município: Pratápolis	UF: MG	CEP: 37970-000
Telefone: (35) 3833-1113	E-mail: geo_mineral@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Claudia Maria Cardoso Pedroso e outros	CPF/CNPJ: 122.162.178-59	
Endereço: Sítio Pedroso,0	Bairro: Zona Rural	
Município: Pratapolis	UF: MG	CEP: 37970-000
Telefone: (35) 3833-1113	E-mail:geo_mineral@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Pedroso	Área Total (ha): 04,1900
Registro nº: 10.829	Município/UF: Passos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152907-1F48.B50C.BF0D.4006.8350.D91A.A230.2476

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	00,1	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas (usar UTM, data WGS84)	
				X	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Montagem de Infraestruturas	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2021

Data da solicitação de informações complementares: 02/09/2021

Data do recebimento das informações complementares: 21/09/2021

Data da vistoria (remota): 24/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2021

2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,1 ha, visando à extração de areia no Rio Santana loc Pratapolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Pedroso , localizado no município de Pratapolis/MG, possui uma área total escriturada 04,6300 hectares e mapead corresponde a 6,03 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratapolis, sob n. 10.829, desde 02/02/2007, conforme certidão imóvel documento nº 33996700.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Médio Rio Grande, sub bacia GD7.

Partes das áreas de preservação permanente estão constituídas de vegetação florestal, conforme planta topográfica acostada ao processo documento nº 259 Software Google Earth.

O uso do solo da propriedade é composto por áreas consolidadas, remanescentes de vegetação nativa, conforme plantas topográficas acostadas no processo em tela.

O município de Pratapolis/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,37% de sua área total composta por vegetação nativa, Florestal do Estado.

Através de Contrato de arrendamento com fins de extração mineral, acostada no processo documento nº 33996700, os proprietários do imóvel em questão au Cintra Junior e Cia Ltda , inscrita no CNPJ 19.088.822/0001-02, a realizar a extração de areia na propriedade em tela.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: CAR: MG-3152907-1F48.B50C.BF0D.4006.8350.D91A.A230.2476

-Área total: 04,1978ha

-Área de reserva legal: 02,5754 ha

-Área de preservação permanente: 01,9166 ha

-Área de uso antrópico consolidado: 000000 ha

-Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

-Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

-Número do documento: Em analise a certidão de registro anexa (Dc. nº 33996700), o imóvel possui averbação de reserva florestal legal em cartório, conforme qual, foi averbada área de 01,2112 has, em 24 de janeiro de 2007.

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

-Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (quatro)

-Parecer sobre o CAR: Em análise ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatou que as áreas de reserva legal, estão incondizentes com as áreas apresentadas em cartório, e ainda verificou que a área de preservação permanente referente ao CAR, não é de acordo com a área apresentada em mapa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,1 ha para instalação de canalização, com extração de areia e devolução de água no leito do Rio Santana.

A área requerida – 00,1 ha – está localizada em APP, onde é pretendida a instalação das tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água ao rio, conforme processo.

Segundo Estudo Técnico Locacional, anexo ao processo (Doc nº 33996719) – elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Sanitarista Henrique Rodrigues Silva, MG20210505474, toda infraestrutura relacionada a extração de areia, neste caso, plataforma de carregamento, caixa de decantação, depósito de areia, estradas de da polpa mineral e de retorno da água ao rio serão instaladas em APP, por motivo de não haver alternativa locacional. Áreas consolidadas, devido extração anterior.

Taxa de Expediente: DAE - N° 1401107144949 quitada no valor de R\$ 607,38, conforme comprovante anexo documento nº 33996728.

Taxa florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada / não se localiza em área assim classificada

- Unidade de conservação: Não está inserida em UC, nem em Zona de Amortecimento

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não Ocorre

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A atividade de extração mineral pretendida pelo empreendimento não fora instalada.

-Atividades licenciadas: -

-Classe do empreendimento: -

-Critério locacional: -

-Modalidade de licenciamento: -

-Número do documento: -

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Licenciamento, sob nº 830.631/2009 , conforme consulta de Mineração.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da [Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020](#), através de utilização de recursos para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a Autorização para intervenção em área de preservação permanente, em especial utilizando o software e IDE SISEMA.

Não foi possível verificar os locais dos 03 (três) portos requeridos, pois não foram apresentadas as poligonais das áreas de intervenção, conforme solicitado em nº 34707655).

Foi verificado que parte das APPs da propriedade estão compostas por vegetação nativa, e parte se apresentam antropizadas, conforme análise as imagens de satélite, não é possível informar a quantidade de área de reserva legal, e área de preservação permanente, do referido imóvel, devido as divergências da quantidade em hectares no mapa, em relação com as informações contidas no recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Foi verificado que a propriedade não desenvolve atividade agrossilvipastoril, sendo o uso atual do solo do imóvel constituído com áreas de vegetação florestal antropizada, onde ocorreu extração de areia.

4.3.1 Características físicas:

-Topografia: Ondulada

-Solo: Latosolo amarelo

-Hidrografia: A propriedade está localizada Bacia do Rio Grande, sub bacia GD7, sendo possível informar que no imóvel existe um curso d'água na divisa, ou seja, Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, porém não foi informado os autos do processo a fitofisionomia da vegetação existente.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica locacional a intervenção requerida, acostado ao processo em documento Engenheiro Ambiental e Sanitarista Henrique Rodrigues Silva, RNP: 1418629634, ART – Nº MG20210505474.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a extração de areia. A intervenção em APP - 00,1 ha requerida se faz necessária para instalação de plataforma de carregamento, caixa de decantação, depósito de areia, estradas de acesso, polpa mineral e de retorno da água ao rio, pois o mencionado imóvel, não possui alternativa locacional.

Foram solicitadas informações complementares em 02/09/2021, conforme ofício nº51 documento nº (34707655) e E-mail documento nº (34788310), tendo sido encaminhado documento nº (35537023), as quais foram consideradas insatisfatórias ao deferimento da intervenção ambiental requerida, conforme a seguir:

1. Adequação da planta topográfica planimétrica, em formato pdf, acrescentando os seguintes itens:

- Delimitação das áreas de intervenção requerida, a fim de esclarecer quais as estruturas minerárias serão instaladas nesta área.

- Delimitação das leiras de proteção, a fim de evitar o extravasamento do material dragado e consequentemente processo erosivo na margem do curso d'água.

- Localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal, informando as áreas em hectares de cada poligonal formada por essas áreas.

- Confrontantes e data.

2. Poligonal das áreas de intervenção requerida, em formato kml.

3. Apresentar nova proposta de compensação ambiental à intervenção requerida, através de novo PTRF e demarcação junto a planta topográfica, que deverá ser elaborado em APP desprovida de vegetação nativa, na proporção 1x1 (intervenção x compensação), conforme art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19 e art. 5º, §2º, da Resolução C.

4. Retificação da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, uma vez que as informações prestadas no CAR devem corresponder com as informações prestadas na área consolidada, APP, RL vegetação remanescente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme informado em Propostas de Medidas Mitigadoras, documento SEI N° (33996721)

6. CONTROLE PROCESSUAL

09/2021

6.1 Relatório

Foi requerido por **Roney Cintra Junior e Cia Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.088.822/0001-02, a autorização para a intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa, para extração mineral, localizada na propriedade denominada "Sítio Pedroso", situado no Município e Comarca de Pratápolis/MG, onde está inscrito o imóvel.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Docs. SEI 33996728).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a extração de areia. O gestor do processo verificou inconsistências técnicas no processo, conforme itens 4.3 e 5 do Parecer, o que gerou solicitação de Informações Complementares, que foram atendidas plenamente, conforme narrado no item 5.

Destarte, temos que a solicitação de Informações Complementares feitas através do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 51/2021 (Doc. 34707655) não foram devidamente cumpridas. Neste diapasão, o Decreto Estadual nº 47.383/18, em seu art. 23 preceitua:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos especiais para atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada única vez.

Não obstante o gestor do processo adentrar ao mérito técnico do presente pedido sob análise, o Decreto Estadual nº 47.479/19, em seu art. 19, §2º ordena o que segue nos casos de descumprimento de solicitações de informações complementares do órgão ambiental, senão vejamos:

Art. 19. (...)

§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

(...)

Da mesma forma, o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/18, assim dispõe:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 19.

Por conseguinte, o requerente apresentou resposta à solicitação de Informações Complementares, porém seu conteúdo foi considerado insatisfatório, gerando dispositivos legais retrocitados, uma vez que o resultado, na prática, é o mesmo da sua não apresentação.

Portanto, o presente processo de intervenção ambiental não foi corretamente instruído, conforme bem explanado pelo gestor do processo.

À vista disso, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais e documentos não tragam ou omitam informações que dizem respeito ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Por conseguinte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão. Portanto, a gestor do processo, técnico vistoriante, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os dados e estudos técnicos apresentados.

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme art. 38 e Parágrafo Único do Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

- Considerando, que a Planta Topográfica apresentada é insatisfatória;
- Considerando, que não foram apresentadas poligonais das áreas de intervenções requeridas, e área de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF;
- Considerando, que o novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, não é de acordo com art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19 e art. 5º, §2º, da Lei 20.922 de 16/10/ 2013;
- Considerando, que não foi apresentado, recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, retificado;
- Considerando, que o imóvel em questão possui área de 01,2112 ha. averbada, conforme certidão de registro anexa, porém, em desconformidade com área apresentada no recibo do Cadastro ambiental Rural - CAR.

Diante do exposto acima somos de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 01,2112 ha, matrícula 10.829, localizado no município de Pratápolis/MG, visando a extração de areia na propriedade, por contrariar a legislação vigente.

Imagen da propriedade em 02/07/219



8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Conforme Projeto Técnico de Atividades anexe em documento nº 33718630.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 29/09/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/09/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35564488** e o código CRC **1FE791D4**.
